



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Av. João Garcia, 941 - Centro - CP 35 - Fone: (17) 38321113
CEP: 15300-000 - General Salgado - SP
E-mail: camarasalgado@terra.com.br / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br
site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO **Ao Projeto de Lei nº 17/2020**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PARECER Nº 00004/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 00006/2020

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”

I - INTRODUÇÃO

Por deliberação do senhor Presidente da Câmara Municipal de General Salgado, em cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi enviado às estas Comissões o Projeto de Lei nº 17/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências, para exame.

Em 18 de maio de 2020, as Comissões solicitaram ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, que fosse encaminhado ao senhor Prefeito ofício solicitando uma série de informações.

Tendo sido protocolado nesta Câmara o ofício contendo a resposta em 10 de junho de 2020.

Após análise das respostas, e considerando que a Prefeitura Municipal substituiu o Projeto visando promover as alterações que foram solicitadas por estas Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Av. João Garcia, 941 - Centro - CP 35 - Fone: (17) 38321113
CEP: 15300-000 - General Salgado - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br
site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

As comissões de comum acordo, e objetivando a celeridade do tramite dentro das Comissões, declinaram por analisar e exarar parecer a respeito do Projeto de Lei em epígrafe de forma conjunta.

II – RELATÓRIO DA ANÁLISE DO MÉRITO

II.1 – DA LEGALIDADE

Em análise do texto legal do projeto em epígrafe no seu aspecto formal, verificou-se que foi redigido de acordo com a mais absoluta técnica de redação legislativa, atendendo assim todos os preceitos da redação legal.

Neste sentido, não há críticas a fazer quanto ao aspecto da técnica legislativa.

Quanto ao aspecto legal, fez-se necessário compulsar minuciosamente tanto a Magna Carta Constituinte quanto as demais normas infra-constitucionais, com o intuito de analisar o mérito do projeto.

No que se refere à competência e à iniciativa, seja pelo Regimento Interno ou pela Lei Orgânica do Município de General Salgado, há respaldo legal do senhor Prefeito Municipal, como expõe suas razões motivadoras.

Quanto à sua constitucionalidade e legalidade, observa-se que o Projeto de Lei nº 17/2019, observa-se que foi redigido em perfeita consonância com a Magna Carta Constitucional, bem como a Lei no 4.320 de 17 de março de 1964, a LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Portaria nº 42/1999 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, a Portaria nº 163/2001, nº 325/2001 e nº 519/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Assim, segundo as informações apuradas, o Projeto de Lei ora contemplado, NÃO OFENDE a Constituição Federal de 1988, ou qualquer outra norma infra-constitucional, em especial as legislações Responsabilidade Fiscal.

II.1 – DO MÉRITO

Após analisar minuciosamente sobre o projeto de lei especificado acima, com a presença e auxílio do Procurador Jurídico desta Casa de Leis, doutor Marcos Roberto Favaro, esta Comissão observou que o Projeto de Lei nº 17/2020 foi elaborado



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Av. João Garcia, 941 - Centro - CP 35 - Fone: (17) 38321113
CEP: 15300-000 - General Salgado - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br
site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

conforme os programas de governo estabelecidos no plano plurianual para o período de 2018-2021, cumprindo também as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e automaticamente atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário.

O Projeto de Lei nº 17/2020, fora enviado a esta Casa Legislativa, tendo em vista as prioridades e metas da administração municipal, respeitada a técnica compreendida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o referido projeto detalhou com segurança aquelas a serem realizadas no exercício financeiro de 2021.

Observamos também que, o presente projeto de lei identifica a repartição das verbas orçamentárias dos diversos setores de atuação do Governo Municipal, mormente aqueles votados para a execução dos programas de saúde, educação, assistência social, pessoal, dentre outros.

Observamos ainda que a proposta contida no bojo do projeto em epígrafe observou os novos modelos de anexos exigidos pelo TCE-SP, haja vista que consta em anexo ao referido Projeto, as metas e riscos fiscais para o ano de 2020, bem como observado a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Mister relatar que após compulsar tanto o bojo do Projeto em epígrafe quanto seus anexos, observou-se que em sua confecção fora respeitada as Premissas de Nossa Magna Carta Constitucional, bem como a LC nº 101/2000, a Portaria nº 42/1999 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/2001, nº 325/2001 e nº 519/2001, todas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Esclareça-se, portanto que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é o meio eficaz para planejar as metas orçamentárias do exercício a que se propõe, inclusive para demonstrar o equilíbrio entre a receita e a despesa do exercício a que se propõe, e, por conseguinte conter déficit e medidas para redução no nível de endividamento do setor governamental.

Não se pode deixar de esclarecer que os anexos de metas fiscais vindos com o projeto de lei é peça de expressiva importância, o qual projeta os resultados da receita e da despesa, bem como demonstra a evolução do estoque da dívida consolidada, decorrente daí a apresentação dos resultados para o exercício de 2021.

III – DO PARECER e VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Av. João Garcia, 941 - Centro - CP 35 - Fone: (17) 38321113
CEP: 15300-000 - General Salgado - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br
site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

Considerando que durante a análise do referido projeto de lei, não foi apresentada nenhuma emenda ao referido projeto por nenhum membro desta edilidade, o que demonstra que os Vereadores estão de acordo com o mesmo.

Considerando ainda, que não fora encontrada nenhuma irregularidade latente.

Considerando por fim que o projeto em epígrafe foi elaborado em perfeita consonância com a Magna Carta Constitucional, bem como a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, a LC nº 101/2000, a Portaria nº 42/1999 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, a Portaria nº 163/2001, nº 325/2001 e nº 519/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de General Salgado Estado de São Paulo, em sessão no dia 15 de junho de 2020, de acordo com a matéria analisada por estas, por unanimidade de votos, vislumbram presentes as razões para opinar pela LEGALIDADE E POSSIBILIDADE JURÍDICA do referido Projeto de Lei, e assim sendo, no mérito, emitir parecer pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 17/2020** de autoria do Executivo local.

É S.M.J o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2020.

As Comissões:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,

WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

RAMIRO MURILO DE SOUZA
Vice-Presidente

ROBINSON SEGREDI CARLOS DE CASTRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Av. João Garcia, 941 - Centro - CP 35 - Fone: (17) 38321113

CEP: 15300-000 - General Salgado - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,

NORIVAL MANCINI

Presidente

IVO DE SOUZA GUIMARÃES

Vice-Presidente

ROBINSON SEGREDI CARLOS DE CASTRO

Membro